

LEI Nº 2.009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, com recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação e da Anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.087.000	Pavimentação com Pedras Irregulares		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (1629)	01509	20.000,00
15.451.0035.2.075.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1542)	01509	60.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação e da Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
003	Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.2.014.000	Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (99)	01509	75.000,00
TOTAL			75.000,00

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.9.1.9.15.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito (102)	01509	5.000,00
TOTAL			5.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**